



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de novembro de 2021.

Ofício nº 139/21
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Nº 104/21, de 17 de novembro de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 11 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.

Ressalto que referido Projeto de Lei foi também objeto de indicação e solicitação do Presidente desta Casa de Leis, acolhido por esta Administração Municipal.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

19 / 11 / 2021
Presidente
Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-1617-19-11-2021
Etiqueta: 2182
Data:
19/11/2021 - 10:08:12
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104/21 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 11 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NABIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será organizada e expedida pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Santa Rosa de Viterbo.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela emissão da CIPTEA, havendo possibilidade técnica e financeira, poderá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 3º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II – Cópia dos documentos pessoais do usuário e dos pais ou responsáveis legais (Carteira de Identidade e CPF)

III – comprovante de tipo sanguíneo;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV – duas fotografias no formato de três centímetros por quatro centímetros (3x4) e assinatura ou impressão digital do identificado;

V – Comprovante de endereço residencial atual, telefone e e-mail do identificado e do responsável legal ou do cuidador;

Parágrafo único - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante, deverá ser apresentada documentação prevista no §2º do Art. 3-A da Lei Federal Nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) é de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§ 1º É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

§ 2º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) poderá ser emitida uma segunda via, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência policial ou documento similar.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de novembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal